CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B9CN-F37S-74JL-5CMP

A C Ó R D Ã O

TC-003268.989.21-7

Órgão: Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Fulvio Vittorino (Diretor-Presidente).

Advogada: Aline Filgueira de Sousa Rizzo (OAB/SP nº 212.480).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: BALANÇO GERAL. FUNDAÇÃO DE APOIO. NÃO INSTITUIÇÃO DE CONSELHO CONSULTIVO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BENS DE DIRIGENTES. DISCREPÂNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇADAS E EXECUTADAS. EXISTÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS. RELEVAÇÃO DE PROCESSOS NÃO NUMERADOS. FALTA DE CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA. REGULAR COM RESSALVA. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalva, das contas do exercício de 2021 da Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (FIPT), quitando-se os responsáveis pelas contas e pelos adiantamentos, respectivamente, nos moldes dos artigos 35 e 50 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações presentes no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, por via eletrônica, que seja dada ciência à Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (FIPT), para conhecimento das recomendações, uma vez que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuras prestações de conta e a aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – João Carlos Pietropaolo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B9CN-F37S-74JL-5CMP